



Comunicado CETIP nº 146/06 – 22 de dezembro de 2006

Assunto: Regra de utilização de números de operação para registro de operações – Módulos SNA, SND e MMG.

A CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação relaciona abaixo as regras em vigor, para utilização de números de operação para registro de operações no **SNA - Sistema Nacional de Ativos** e no **SND – Sistema Nacional de Debêntures** ou de operações de depósito de ativos solicitadas a partir do **MMG – Módulo de Manutenção de Garantias**, conforme descrito abaixo:

SNA:

É admitida a utilização da faixa numérica entre 0.001 e 7.999 para registro de operações neste Módulo;

Adicionalmente, o SNA, por permitir a indicação de até 6 (seis) caracteres, admite a utilização da faixa numérica entre 010.000 e 999.999, para registro de operações neste Módulo.

SND:

É admitida a utilização da faixa numérica entre 0.001 e 7.999 para registro de operações neste Módulo;

Adicionalmente, o SND, por não utilizar operação de depósito gerada automaticamente a partir do MMG, admite a utilização da faixa numérica entre 9.000 e 9.999 para registro de operações neste Módulo.

MMG:

É admitida, exclusivamente, a utilização da faixa numérica entre 9.000 e 9.999, para indicação do número de operação a ser utilizado para depósito automático no SNA do CDB – Certificado de Depósito Bancário, DI – Depósito Interfinanceiro ou DIM – Depósito Interfinanceiro Vinculado a Operações de Microfinanças, garantidos por Cestas de Garantias.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Área de Apoio Operacional através dos telefones (11) 3111.1597 e (21) 2276.7597.

“ORIGINAL ASSINADO POR”

Antonio Carlos F. Teixeira
Superintendente Geral